# Estudo Técnico Preliminar

## Processo administrativo Nº 00009.20261015/0002-42

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Russas

Data
26/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta regular, contínua e tempestiva de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa garantir o suporte diagnóstico necessário as ações e aos serviços de saúde desenvolvidos no Âmbito municipal, contribuindo para a integralidade da assistência, a continuidade do cuidado e a efetividade dos atendimentos prestados a população.

Os exames citopatológicos e anatomopatológicos constituem instrumentos fundamentais para a investigação, o rastreamento e o diagnóstico de diversas condições clínicas, especialmente na identificação de lesões precursoras e neoplasias malignas. Esses procedimentos permitem a análise microscópica de células, tecidos e peças cirúrgicas, fornecendo informações indispensáveis a definição de condutas médicas, ao acompanhamento clínico dos pacientes e ao encaminhamento oportuno para tratamentos especializados, quando necessários.

Nesse contexto, destaca-se a relevância dos exames citopatológicos cervicovaginais, utilizados no rastreamento e na investigação de alterações do colo uterino, bem como dos exames anatomopatológicos de mama, colo uterino e outros órgãos e tecidos, incluindo materiais provenientes do aparelho digestivo, próstata e partes moles. Integram igualmente a necessidade assistencial os exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas, empregados na complementação diagnóstica e na caracterização de determinados processos neoplásicos, contribuindo para maior precisão na definição do diagnóstico e na orientação das medidas terapêuticas.

# Estudo Técnico Preliminar

## Processo administrativo N° 00009202610150000142

Unidade responsável
**Fundo Municipal de Saude**
Prefeitura Municipal de Russas

Data
**26/10/2026**

Responsável
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta regular, contínua e tempestiva de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa garantir o suporte diagnóstico necessário às ações e aos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito municipal, contribuindo para a integralidade da assistência, a continuidade do cuidado e a efetividade dos atendimentos prestados à população.

Os exames citopatológicos e anatomopatológicos constituem instrumentos fundamentais para a investigação, o rastreamento e o diagnóstico de diversas condições clínicas, especialmente na identificação de lesões precursoras e neoplasias malignas. Esses procedimentos permitem a análise microscópica de células, tecidos e peças cirúrgicas, fornecendo informações indispensáveis à definição de condutas médicas, ao acompanhamento clínico dos pacientes e ao encaminhamento oportuno para tratamentos especializados, quando necessários.

Nesse contexto, destaca-se a relevância dos exames citopatológicos cervicovaginais, utilizados no rastreamento e na investigação de alterações do colo uterino, bem como dos exames anatomopatológicos de mama, colo uterino e outros órgãos e tecidos, incluindo materiais provenientes do aparelho digestivo, próstata e partes moles. Integram igualmente a necessidade assistencial os exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas, empregados na complementação diagnóstica e na caracterização de determinados processos neoplásicos, contribuindo para maior precisão na definição do diagnóstico e na orientação das medidas terapêuticas.

A necessidade de disponibilização desses serviços está diretamente relacionada à importância do diagnóstico precoce e da resposta assistencial em tempo oportuno, especialmente nos casos de suspeita de neoplasias malignas. A demora na obtenção de resultados laboratoriais pode comprometer a definição de condutas médicas, retardar encaminhamentos especializados e prejudicar a continuidade do acompanhamento dos usuários, circunstâncias que evidenciam a importância de assegurar fluxos adequados de processamento das amostras biológicas, emissão de laudos diagnósticos e comunicação prioritária dos resultados clinicamente relevantes.

A prestação complementar dos serviços por pessoas jurídicas especializadas busca proporcionar à rede municipal de saúde condições para atender à demanda por exames de média complexidade, observados os padrões técnicos e sanitários aplicáveis, a qualificação dos profissionais responsáveis e a confiabilidade dos resultados. A disponibilização desses procedimentos deverá estar integrada aos fluxos de atendimento, regulação e acompanhamento dos usuários do SUS, de modo a favorecer a continuidade da assistência e o encaminhamento dos pacientes aos demais níveis de atenção, quando indicado.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de fortalecer a assistência diagnóstica oferecida aos usuários do SUS no Município de Russas/CE, mediante a disponibilização complementar de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica. Busca-se assegurar maior efetividade às ações de prevenção, investigação e diagnóstico de doenças, especialmente das condições oncológicas, promovendo o acesso oportuno aos procedimentos necessários, a continuidade do cuidado e a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---|
| Fundo Municipal de Saude | DINAILTON ROCHA LINHARES |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade que assegurem a qualidade, a segurança, a confiabilidade e a eficiência dos procedimentos realizados. Tais exigências visam garantir a adequada prestação dos serviços de forma complementar à rede pública municipal de saúde, atendendo às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis.

### 3.1. Requisitos técnicos

### 3.1.1. Qualificação e regularidade das empresas

- As pessoas jurídicas deverão possuir habilitação legal e capacidade técnica compatíveis com a execução de serviços especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Os estabelecimentos deverão possuir licença ou alvará sanitário válido, quando exigível, e manter condições estruturais, equipamentos e instalações adequados à execução dos procedimentos laboratoriais.
- As empresas deverão contar com responsável técnico legalmente habilitado e equipe de profissionais qualificados, com os respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, conforme as atividades desempenhadas.
- Os laudos diagnósticos deverão ser emitidos por médico patologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), observadas as atribuições profissionais e as exigências pertinentes à natureza de cada exame.
- Deverá ser comprovada aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto, mediante documentação técnica pertinente, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

### 3.1.2. Capacidade técnica e procedimentos laboratoriais

- A estrutura laboratorial deverá ser adequada à execução de exames citopatológicos cervicovaginais, exames citopatológicos de mama, exames anatomopatológicos de biópsias e peças cirúrgicas de colo uterino, mama e outros órgãos e tecidos, além dos procedimentos de imunohistoquímica de neoplasias malignas.
- Os procedimentos deverão observar as especificações e os códigos correspondentes na Tabela SIGTAP/SUS, respeitando as descrições técnicas, os critérios de execução, as compatibilidades e as demais regras aplicáveis a cada exame.
- O processamento dos materiais biológicos deverá utilizar técnicas laboratoriais reconhecidas e metodologias apropriadas à natureza das amostras, abrangendo, conforme o procedimento, análise macroscópica, processamento histológico, preparação de lâminas, coloração, análise microscópica e técnicas complementares de diagnóstico.
- Os equipamentos, instrumentos, materiais e reagentes utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e controle de qualidade, observadas as recomendações técnicas e sanitárias pertinentes.

### 3.1.3. Segurança e qualidade dos procedimentos

- As empresas deverão adotar protocolos de controle de qualidade que assegurem a identificação correta das amostras, a rastreabilidade dos materiais recebidos e a confiabilidade dos resultados diagnósticos.
- Deverão ser observados procedimentos de biossegurança para manipulação, processamento, armazenamento e descarte dos materiais biológicos, garantindo a proteção dos profissionais envolvidos e a integridade das amostras.
- Os laboratórios deverão manter rotinas de verificação e controle dos processos analíticos, adotando medidas corretivas diante de inconsistências, falhas técnicas ou resultados inconclusivos.
- Deverão ser mantidas condições adequadas de conservação dos materiais e registros laboratoriais, observados os prazos e critérios previstos nas normas aplicáveis.

## 3.2. Requisitos operacionais

### 3.2.1. Organização e execução dos serviços

- Os serviços deverão ser executados conforme as solicitações e os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas/CE, observados os fluxos assistenciais e de regulação estabelecidos pela Administração.
- As empresas deverão dispor de capacidade operacional para receber, identificar, processar e analisar os materiais biológicos encaminhados, assegurando organização e continuidade no atendimento.
- O recebimento das amostras deverá ser acompanhado de registros que permitam identificar o paciente, o procedimento solicitado, a unidade de origem e as datas de recebimento e processamento.
- As empresas deverão comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais impedimentos, inadequações das amostras ou ocorrências que possam comprometer a realização dos exames.

### 3.2.3. Emissão e disponibilização dos laudos

- Os laudos deverão ser elaborados de forma clara, legível, tecnicamente fundamentada e compatível com a natureza do procedimento realizado, contendo as informações necessárias à interpretação dos resultados pelos profissionais de saúde.
- Os laudos deverão ser assinados pelo profissional responsável.
- Os resultados deverão ser disponibilizados por meio de plataforma eletrônica do prestador ou formalmente encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo operacional estabelecido pela Administração.

- Deverão ser adotados mecanismos de segurança da informação, controle de acesso e preservação do sigilo dos dados clínicos e pessoais dos pacientes.

#### 3.2.4. Acompanhamento e fiscalização

- As empresas deverão fornecer informações e relatórios de execução dos serviços, permitindo à Administração acompanhar os exames realizados, os resultados disponibilizados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos, correções de inconsistências e informações complementares necessárias à fiscalização contratual, respeitados os limites técnicos e profissionais da atividade diagnóstica.
- Deverão ser adotadas medidas para evitar interrupções injustificadas na prestação dos serviços, assegurando o adequado atendimento das demandas encaminhadas pela rede municipal.

### 3.3. Requisitos funcionais

#### 3.3.1. Efetividade diagnóstica

- Os serviços deverão proporcionar resultados laboratoriais confiáveis e tecnicamente adequados, capazes de subsidiar decisões clínicas, condutas terapêuticas, acompanhamento de pacientes e encaminhamentos especializados.
- Os procedimentos deverão atender às finalidades específicas de rastreamento, investigação, confirmação diagnóstica e caracterização de alterações celulares e teciduais, conforme a indicação médica e a natureza do exame solicitado.
- Os laudos deverão apresentar informações suficientes para permitir a interpretação clínica dos resultados e a continuidade do acompanhamento dos usuários.

#### 3.3.2. Integração com a rede municipal de saúde

- Os serviços deverão funcionar de maneira complementar à assistência prestada pela rede municipal, observando os protocolos de encaminhamento e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A disponibilização dos resultados deverá favorecer sua utilização pelas unidades solicitantes, contribuindo para a continuidade do cuidado e para a adoção tempestiva das condutas assistenciais.
- Deverão ser estabelecidos canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimento de dúvidas, resolução de ocorrências e acompanhamento dos procedimentos.

### 3.3.3. Acessibilidade e regularidade do atendimento

- A execução dos serviços deverá observar os princípios de universalidade, integralidade e equidade no atendimento aos usuários do SUS.
- Os procedimentos deverão ser realizados sem cobrança direta aos usuários, considerando sua natureza de atendimento integrante da assistência pública de saúde.
- Deverão ser observados critérios objetivos de atendimento e encaminhamento, sem discriminação entre usuários, preservadas as prioridades clínicas devidamente justificadas.

## 3.4. Requisitos de sustentabilidade

### 3.4.1. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

- As empresas deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos provenientes das atividades laboratoriais.
- Deverão adotar procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos biológicos, químicos e demais materiais resultantes da execução dos exames.

### 3.4.2. Utilização racional de recursos e materiais

- Deverão ser adotadas práticas que contribuam para o consumo racional de água, energia elétrica, reagentes e demais insumos utilizados nos procedimentos laboratoriais, sem comprometer a segurança e a qualidade dos exames.
- Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a utilização de processos eletrônicos para disponibilização de laudos, comunicação institucional e armazenamento de informações, reduzindo o consumo desnecessário de papel e materiais de impressão.
- Os materiais e produtos químicos utilizados deverão ser armazenados, manipulados e descartados de maneira adequada, com atenção à prevenção de contaminações e impactos ambientais.

### 3.4.3. Segurança ocupacional e responsabilidade socioambiental

- As empresas deverão garantir condições adequadas de segurança e saúde ocupacional aos profissionais envolvidos nas atividades laboratoriais, incluindo utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes.
- Deverão promover práticas de biossegurança, capacitação dos profissionais e prevenção de acidentes relacionados à manipulação de materiais biológicos e substâncias químicas.

- A execução dos serviços deverá observar práticas de responsabilidade ambiental e uso eficiente dos recursos, contribuindo para a redução dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante do exposto, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação atenda de forma adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Russas/CE, mediante a prestação de serviços laboratoriais especializados com qualidade técnica, segurança, regularidade operacional e responsabilidade socioambiental. As exigências deverão orientar a elaboração do Termo de Referência e a definição das condições de execução e fiscalização contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e qualidade da assistência, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos que fundamentem a escolha da solução mais adequada ao interesse público.

### 4.1. Análise das possíveis soluções

Alternativa 1 — Estruturação e execução direta dos serviços pela rede pública municipal de saúde.

Essa alternativa consistiria na implantação de estrutura laboratorial própria, com instalações, equipamentos, insumos e profissionais especializados para a realização dos procedimentos.

Apresentaria como vantagens maior controle administrativo sobre os serviços, autonomia operacional e integração direta com a rede municipal de saúde. Entretanto, exigiria investimentos em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de profissionais especializados e despesas permanentes de funcionamento.

A alternativa não foi escolhida em razão da necessidade de investimentos estruturais e operacionais específicos, cuja viabilidade demandaria estudo próprio, não se mostrando a opção mais adequada à finalidade imediata de disponibilização complementar dos exames.

Alternativa 2 — Utilização de serviços laboratoriais de referência por meio de cooperação ou pactuação com outras unidades públicas de saúde.

Essa alternativa envolveria o encaminhamento dos exames para estabelecimentos públicos de referência, mediante pactuação regional ou cooperação institucional.

Suas vantagens compreenderiam o aproveitamento de estruturas públicas existentes, a integração regional da assistência e a redução de investimentos municipais em instalações próprias. Contudo, dependeria da disponibilidade operacional das unidades de referência, da existência de pactuações e da capacidade de atendimento aos procedimentos necessários.

A alternativa não foi escolhida como solução principal, considerando que não foi demonstrada, nesta etapa, disponibilidade suficiente da rede pública de referência para assegurar o atendimento regular de toda a necessidade pretendida, sem prejuízo da utilização dos serviços públicos já disponíveis.

### 4.2. Solução escolhida — Contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas

A solução escolhida consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica (exames de biópsias), de forma complementar, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração pela Tabela SIGTAP/SUS.

A solução apresenta como principais vantagens o aproveitamento da estrutura e da capacidade técnica de laboratórios especializados, a ampliação das possibilidades de atendimento, a redução da necessidade de investimentos em laboratório próprio e a possibilidade de participação de diferentes prestadores habilitados, mediante condições padronizadas de execução e remuneração.

Como desvantagens, destacam-se a dependência da capacidade operacional dos estabelecimentos contratados, a necessidade de fiscalização dos serviços, os cuidados com o transporte e a conservação das amostras biológicas e a necessidade de verificar a viabilidade econômica da execução pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS.

Apesar dessas limitações, a solução foi considerada a mais adequada à finalidade pretendida, por possibilitar a ampliação da assistência diagnóstica municipal mediante utilização de estruturas laboratoriais especializadas, favorecendo a continuidade dos serviços e o atendimento das necessidades da população.

#### Pesquisa de contratações similares no Estado do Ceará

Com a finalidade de identificar referências de mercado para a solução escolhida, foram consultados registros públicos de contratações disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), tendo sido identificados os seguintes procedimentos:

- Sobral/CE: credenciamento de empresas especializadas na realização de exames de citopatologia, com remuneração conforme a Tabela SIGTAP/SUS.
- Crateús/CE: credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames laboratoriais, incluindo procedimentos de anatomia patológica e citopatologia, com valores da Tabela SUS/SIGTAP.
- Quixadá/CE: contratação de instituições privadas credenciadas para prestação complementar de procedimentos laboratoriais com finalidade diagnóstica aos

usuários do SUS, conforme a tabela vigente.

- Jaguaretama/CE: credenciamento para prestação de serviços laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos, destinados às necessidades da atenção primária e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Pindoretama/CE: procedimento de credenciamento de empresa especializada em análises de exames citopatológicos e biópsias, registrado como deserto/fracassado.

Os procedimentos identificados evidenciam a adoção de soluções semelhantes por municípios cearenses, demonstrando a existência de experiências de contratação pública no segmento de serviços laboratoriais especializados. Esses registros contribuem para fundamentar a solução escolhida.

Definida a solução técnica, torna-se necessário selecionar procedimento de contratação compatível com a possibilidade de participação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

### 4.3. Análise das modalidades de licitação e justificativa do procedimento escolhido

Foram consideradas as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando suas finalidades e a adequação ao objeto pretendido.

O pregão poderia ser utilizado caso os serviços fossem caracterizados como comuns, permitindo a seleção competitiva de fornecedores. A concorrência poderia ser adotada caso a natureza dos serviços e a modelagem da contratação justificassem essa modalidade. Entretanto, ambas foram afastadas em razão da opção pela contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados, em condições uniformes, cuja adequação deverá ser demonstrada no processo.

As modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo não se mostram compatíveis com o objeto, considerando suas finalidades legais específicas.

Diante das características da solução escolhida, optou-se pela inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas especializadas.

O credenciamento permitirá a participação dos interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos e aceitem as condições previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os valores de remuneração definidos com referência na Tabela SIGTAP/SUS.

A adoção desse procedimento deverá observar a publicidade do chamamento, a possibilidade de cadastramento de novos interessados, as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando aplicáveis, além da demonstração da viabilidade e da vantajosidade da contratação paralela.

Assim, o credenciamento foi selecionado por sua compatibilidade com a proposta de

ampliar a rede complementar de serviços laboratoriais, mediante a participação de diferentes prestadores habilitados, sem seleção excludente, observados os pressupostos legais da inexigibilidade.

Em conclusão, o levantamento de mercado indica que a contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas em Citopatologia e Anatomia Patológica constitui alternativa adequada às necessidades assistenciais do Município de Russas/CE. A solução encontra precedentes em contratações públicas realizadas no Estado do Ceará e apresenta potencial para fortalecer a oferta de serviços diagnósticos aos usuários do SUS.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração baseada nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a participação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições padronizadas de prestação dos serviços.

A solução abrangerá a realização de exames citopatológicos cervicovaginais de rastreamento e diagnóstico, citopatológicos de mama, anatomopatológicos de biópsias e peças cirúrgicas de colo uterino, mama e outros órgãos e tecidos, além de procedimentos de imunohistoquímica de neoplasias malignas, conforme as especificações e os respectivos códigos previstos na Tabela SIGTAP/SUS.

Os serviços serão executados por estabelecimentos laboratoriais especializados, dotados de infraestrutura, equipamentos, materiais e profissionais habilitados, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução compreenderá o recebimento e a identificação das amostras biológicas, seu processamento e análise laboratorial, a emissão dos respectivos laudos diagnósticos e a disponibilização dos resultados à rede municipal de saúde, conforme os fluxos operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A realização dos procedimentos ocorrerá mediante solicitações e encaminhamentos autorizados pela Administração, de acordo com as necessidades assistenciais dos usuários do SUS. A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, quando aplicáveis, assegurando transparência, isonomia e adequada organização do atendimento.

Os credenciados serão responsáveis pela qualidade técnica dos exames realizados,

pela manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e instalações utilizados e pela observância dos procedimentos de biossegurança, controle de qualidade e rastreabilidade das amostras. Também deverão assegurar a emissão de laudos por profissionais legalmente habilitados e a proteção das informações pessoais e clínicas dos pacientes.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos procedimentos realizados, a regularidade dos serviços e o atendimento às condições estabelecidas nos instrumentos de contratação. A remuneração ocorrerá conforme os exames efetivamente executados, autorizados e comprovados, observados os valores da Tabela SIGTAP/SUS e as condições contratuais previamente definidas.

A solução não compreende a aquisição de equipamentos ou a implantação de estrutura laboratorial própria pela Administração Municipal, uma vez que os recursos técnicos, materiais e operacionais necessários à execução dos exames deverão ser disponibilizados pelos prestadores credenciados. As condições específicas de execução, responsabilidades operacionais e mecanismos de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

Dessa forma, a solução escolhida busca assegurar a disponibilização complementar de serviços laboratoriais especializados, mediante o aproveitamento da capacidade técnica e operacional dos credenciados habilitados, contribuindo para a ampliação do acesso aos exames, a continuidade da assistência diagnóstica e a melhoria dos serviços de saúde prestados à população de Russas/CE, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|---|---|---|
| 1 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE) | 240,000 | Unidade |
| 2 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA | 120,000 | Unidade |
| 3 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA (POR FRAGMENTO OU CORTE) | 120,000 | Unidade |
| 4 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE) | 120,000 | Unidade |
| 5 | IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | 120,000 | Unidade |
| 6 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA); ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: APARELHO DIGESTIVO, PARTES MOLES, PRÓSTATA. (POR FRAGMENTO OU CORTE) | 840,000 | Unidade |
| 7 | EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA (POR LÂMINA, FRAGMENTO OU CORTE) | 240,000 | Unidade |
| 8 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO | 9.000,000 | Unidade |
| 9 | EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA | 3.000,000 | Unidade |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE) | 240,000 | Unidade | 61,77 | 14.824,80 |
| 2 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA | 120,000 | Unidade | 40,78 | 4.893,60 |
| 3 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA (POR FRAGMENTO OU CORTE) | 120,000 | Unidade | 45,83 | 5.499,60 |
| 4 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE) | 120,000 | Unidade | 61,77 | 7.412,40 |
| 5 | IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | 120,000 | Unidade | 131,52 | 15.782,40 |
| 6 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA); ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: APARELHO DIGESTIVO, PARTES MOLES, PRÓSTATA. (POR FRAGMENTO OU CORTE) | 840,000 | Unidade | 40,78 | 34.255,20 |
| 7 | EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA (POR LÂMINA, FRAGMENTO OU CORTE) | 240,000 | Unidade | 35,34 | 8.481,60 |
| 8 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO | 9.000,000 | Unidade | 14,37 | 129.330,00 |
| 9 | EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA | 3.000,000 | Unidade | 13,72 | 41.160,00 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 261.639,60 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será parcelada por item, considerando a natureza divisível dos serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, cujos procedimentos possuem especificações técnicas, finalidades diagnósticas e códigos individualizados na Tabela SIGTAP/SUS. Essa organização permite a execução independente dos diferentes tipos de exames, sem comprometer a integridade dos procedimentos ou a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE.

A adoção do parcelamento encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de justificar a divisão do objeto, considerando sua viabilidade técnica, a vantajosidade econômica,

a responsabilidade técnica, os custos administrativos e a ampliação da participação de interessados, de modo a evitar a concentração de mercado.

No caso em análise, o parcelamento por item justifica-se pela existência de procedimentos laboratoriais distintos, que podem ser executados por credenciados especializados com diferentes capacidades técnicas e operacionais. A divisão permitirá que as pessoas jurídicas interessadas solicitem credenciamento para um ou mais itens compatíveis com sua habilitação e capacidade de execução, sem a obrigatoriedade de assumir todos os exames previstos na contratação.

Essa sistemática amplia as oportunidades de participação de prestadores especializados, evita restrições decorrentes da exigência de execução integral do objeto e favorece o aproveitamento da capacidade instalada do mercado fornecedor. Além disso, a individualização dos procedimentos permite à Administração acompanhar a execução e os pagamentos por tipo de exame, observando os códigos e os valores correspondentes da Tabela SIGTAP/SUS.

O entendimento encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente na Súmula nº 247 e no Manual de Licitações e Contratos, que reconhecem a importância do parcelamento de objetos divisíveis, desde que preservadas a viabilidade técnica, a economicidade e a responsabilidade pela execução. Embora a referida súmula trate da adjudicação em procedimentos licitatórios, seus fundamentos relativos à divisibilidade e à ampliação da participação servem como referência para a organização dos itens no credenciamento.

A adequação do parcelamento por item encontra referência no Município de Camocim/CE, cujo Edital de Credenciamento nº 2025.03.26.001, destinado à prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS, com remuneração pela Tabela SIGTAP/SUS, apresenta justificativa expressa para a divisão do objeto em itens, visando ampliar a participação de prestadores especializados. Identificou-se, ainda, o Credenciamento nº 004/2026, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu/CE, destinado à prestação de serviços de biópsias, citopatologia e imunohistoquímica, com cinco procedimentos individualizados. Este último constitui referência adicional de organização dos exames por procedimento, embora a documentação consultada não permita confirmar a possibilidade de credenciamento independente em cada item. Essas experiências demonstram a utilização de estruturas de contratação semelhantes no Estado do Ceará, oferecendo referências para a organização do objeto pretendido pelo Município de Russas/CE.

No presente caso, o parcelamento não implicará a fragmentação das etapas técnicas indispensáveis à realização de cada exame, permanecendo o prestador responsável pela execução integral do procedimento para o qual estiver credenciado, observadas as exigências sanitárias, os controles de qualidade e a emissão dos respectivos laudos. A Administração deverá avaliar os fluxos de encaminhamento das amostras de modo que a divisão não comprometa a eficiência ou a continuidade dos serviços.

Ressalta-se que o credenciamento será realizado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos e impessoais previamente estabelecidos, quando aplicáveis, assegurando condições padronizadas de contratação.

Dessa forma, justifica-se a adoção do parcelamento por item, por sua adequação às características dos procedimentos laboratoriais, pela possibilidade de ampliar o universo de prestadores credenciáveis e pelo potencial de melhor aproveitamento dos recursos técnicos e operacionais disponíveis, preservadas a economicidade, a responsabilidade técnica e a qualidade da assistência diagnóstica oferecida à população de Russas/CE.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas/CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua finalidade de assegurar a continuidade e o fortalecimento dos serviços de assistência diagnóstica destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação está em consonância com as diretrizes de planejamento da Administração Municipal voltadas à manutenção e à melhoria dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere à disponibilização de exames especializados necessários ao rastreamento, à investigação e ao diagnóstico de doenças, contribuindo para a integralidade da assistência e a continuidade do cuidado prestado à população.

O alinhamento observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a evidenciar sua compatibilidade com o planejamento da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta compatibilidade com os objetivos de planejamento da Prefeitura Municipal de Russas/CE para o exercício de 2026, contribuindo para a organização das ações da Secretaria Municipal de Saúde, a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da assistência oferecida aos usuários do SUS.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000005/2026
Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, tem como principal resultado pretendido assegurar a ampliação e a continuidade da assistência diagnóstica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de

Russas/CE, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e para o atendimento das necessidades assistenciais da população.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso aos serviços especializados: proporcionar maior disponibilidade de exames citopatológicos e anatomopatológicos, favorecendo o rastreamento, a investigação e o diagnóstico de doenças, especialmente das condições oncológicas.
- Melhoria da assistência diagnóstica: assegurar a realização dos procedimentos por credenciados especializados, com profissionais habilitados e estrutura técnica adequada, contribuindo para a confiabilidade dos resultados e a definição oportuna das condutas médicas.
- Continuidade e eficiência do atendimento: favorecer a regularidade da prestação dos serviços, a organização dos encaminhamentos e a disponibilização dos laudos, reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência e de atrasos no acompanhamento dos pacientes.
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais: utilizar a capacidade técnica, os equipamentos e a infraestrutura dos laboratórios credenciados, permitindo que os profissionais e os recursos da rede municipal sejam direcionados às atividades de atendimento, regulação e acompanhamento dos usuários, sem necessidade de implantação de estrutura laboratorial própria para a execução dos serviços contratados.
- Economicidade e racionalização dos recursos financeiros: promover a utilização eficiente dos recursos públicos mediante remuneração dos procedimentos efetivamente realizados e comprovados, com valores previamente definidos com base na Tabela SIGTAP/SUS.
- Ampliação da participação de prestadores especializados: possibilitar, por meio do credenciamento e do parcelamento por item, a participação de diferentes pessoas jurídicas habilitadas, favorecendo o aproveitamento da capacidade operacional disponível e reduzindo a dependência de um único prestador.
- Aprimoramento do controle e da fiscalização: permitir o acompanhamento dos procedimentos realizados, da qualidade dos serviços e da regularidade dos pagamentos, mediante registros e mecanismos de fiscalização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela Administração por meio da verificação dos exames efetivamente executados, da regularidade da prestação dos serviços, dos prazos de disponibilização dos resultados, da conformidade dos laudos e da adequada aplicação dos recursos financeiros, permitindo avaliar a efetividade da solução adotada.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da rede municipal de saúde, proporcionando maior eficiência na assistência diagnóstica, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e ampliação do acesso da população aos procedimentos especializados. Esses

resultados encontram respaldo no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a demonstração dos benefícios pretendidos em termos de economicidade e de utilização eficiente dos recursos públicos.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, a Secretaria Municipal de Saúde de Russas/CE deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada implementação da solução, assegurando a regularidade do procedimento, a qualidade dos serviços e a eficiência da execução contratual.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação dos instrumentos de contratação: elaboração do Termo de Referência, edital de chamamento público para credenciamento e das minutas dos instrumentos contratuais, estabelecendo as especificações dos serviços, os requisitos de habilitação, as condições de execução e pagamento, bem como os direitos e as obrigações das partes.

- Planejamento de medidas de contingência: estabelecer procedimentos para situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, como indisponibilidade operacional dos prestadores credenciados, inadequação de amostras biológicas ou interrupções no processamento dos exames, definindo medidas alternativas para assegurar a regularidade da assistência diagnóstica.

- Organização dos mecanismos de segurança e controle das informações: estabelecer procedimentos para garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes, o controle de acesso aos resultados laboratoriais e a rastreabilidade dos laudos, assegurando a proteção das informações clínicas e a comunicação segura entre os prestadores credenciados e a rede municipal de saúde.

- Realização do chamamento público: promover a divulgação do edital de credenciamento nos meios oficiais exigidos pela legislação, assegurando publicidade, transparência e igualdade de condições aos interessados, com possibilidade de cadastramento de novos prestadores durante a vigência do chamamento.

- Verificação da habilitação dos interessados: analisar a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigível, incluindo a regularidade sanitária das pessoas jurídicas credenciadas, bem como a habilitação dos profissionais responsáveis e a capacidade operacional para execução dos procedimentos pretendidos.

- Definição dos fluxos operacionais: estabelecer os procedimentos de solicitação e autorização dos exames, encaminhamento e recebimento das amostras biológicas, disponibilização dos laudos e comunicação entre os prestadores

credenciados e as unidades municipais de saúde, assegurando rastreabilidade, segurança e continuidade assistencial.

- Estabelecimento dos critérios de distribuição da demanda: definir critérios objetivos e impessoais para o encaminhamento dos procedimentos aos prestadores credenciados, quando aplicáveis, respeitando a capacidade operacional dos estabelecimentos e as necessidades assistenciais dos usuários do SUS.

- Designação e orientação dos responsáveis pela fiscalização: indicar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, promovendo, quando necessário, sua capacitação quanto às condições contratuais, ao acompanhamento dos serviços, à verificação dos procedimentos executados e à conferência da documentação necessária aos pagamentos.

As providências foram descritas, observando o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a identificação das medidas necessárias antes da celebração contratual, inclusive quanto à capacitação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão.

Dessa forma, a adoção dessas medidas busca assegurar que a contratação seja formalizada em condições adequadas de regularidade administrativa, segurança jurídica e capacidade operacional, contribuindo para a execução eficiente dos serviços laboratoriais especializados e para a continuidade da assistência diagnóstica oferecida aos usuários do SUS no Município de Russas/CE.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A presente contratação, destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, prevê a vedação da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, considerando as características do objeto, a sistemática de credenciamento e o parcelamento dos procedimentos por item.

A medida encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações, ressalvadas as hipóteses de vedação devidamente justificadas no processo administrativo. O art. 18, inciso IX, da mesma Lei também estabelece a necessidade de motivação das regras relativas à participação de empresas em consórcio.

No presente caso, a vedação justifica-se pela natureza individualizada dos serviços laboratoriais, cujos procedimentos possuem especificações técnicas e códigos próprios na Tabela SIGTAP/SUS, permitindo que pessoas jurídicas especializadas assumam diretamente a execução dos exames para os quais estejam habilitadas. Considerando que a contratação será parcelada por item, não se identifica, na

modelagem proposta, necessidade técnica de associação entre diferentes empresas para execução conjunta de cada procedimento.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação paralela e não excludente de prestadores que atendam individualmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Nesse contexto, a participação isolada das pessoas jurídicas mostra-se compatível com a finalidade de ampliar a rede complementar de serviços laboratoriais, preservando a responsabilidade técnica de cada prestador, a rastreabilidade dos procedimentos, a fiscalização da execução e a identificação dos responsáveis pelos laudos diagnósticos.

A pesquisa de contratações públicas no Estado do Ceará identificou precedentes administrativos de vedação à participação de empresas em consórcio, destacando-se:

Município de Sobral/CE: no Credenciamento nº CD25001-SMS/2025, destinado à contratação de empresas especializadas na realização de exames de citopatologia, conforme a Tabela SIGTAP/SUS, o edital estabelece, no item 10.2.12, a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio. O instrumento também apresenta justificativa específica em seu Anexo I, fundamentando a restrição em aspectos relacionados à qualificação técnica, à responsabilidade pela execução e à fiscalização dos serviços laboratoriais.

Município de Cariré/CE: no Chamamento Público nº 02.CHP.SMS/2026, destinado ao credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais, o instrumento convocatório disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas apresenta restrição à participação de empresas reunidas em consórcio, constituindo referência de modelagem semelhante para a contratação de serviços diagnósticos.

Município de Arneiroz/CE: no Credenciamento nº 0912025, destinado à prestação de serviços na área da saúde para atendimento das demandas do hospital municipal, o item 2.3.10 do edital veda expressamente a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Embora o objeto seja mais abrangente que os exames laboratoriais pretendidos, constitui referência adicional da utilização dessa restrição em credenciamentos de serviços de saúde no âmbito municipal.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó/CE: Identificou-se, ainda, procedimento semelhante, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e biópsias, com remuneração baseada na Tabela SUS. O item 2.5.5 do respectivo edital impede a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, constituindo referência particularmente próxima ao objeto pretendido.

Esses precedentes demonstram que a vedação tem sido adotada em procedimentos de credenciamento de serviços de saúde no Ceará, embora sua utilização por outros entes não dispense a demonstração de adequação e proporcionalidade da restrição às características da contratação do Município de Russas/CE.

A decisão também considera as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhecem a possibilidade de vedação à participação de consórcios, desde que a

medida seja devidamente motivada e não imponha restrições desproporcionais à participação de interessados.

Assim, a vedação proposta busca favorecer a responsabilização técnica e contratual individualizada, simplificar os procedimentos de fiscalização e preservar a organização dos serviços por item, sem impedir o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, condicionada à confirmação de que os requisitos de habilitação e execução podem ser atendidos individualmente por prestadores do mercado e de que a restrição não compromete a amplitude do credenciamento. A medida deverá constar expressamente do edital, acompanhada da respectiva motivação administrativa e da necessária análise jurídica, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada consulta às contratações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, com a finalidade de identificar instrumentos contratuais correlatos ou interdependentes ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Foram identificadas as seguintes contratações relacionadas à assistência diagnóstica municipal:

1. Prestação de serviços de assistência à saúde para realização de exames laboratoriais diversos (análises clínicas e apoio diagnóstico), de forma complementar aos usuários do SUS, com remuneração pela Tabela SIGTAP/SUS.

- Processo: Chamamento Público nº 006/2026-SEMUS, publicado em 24/07/2026, e Inexigibilidade nº 001.14.09.2026-SEMUS, de 14/09/2026.
- Contrato: nº 20260917.001-SEMUS/2026, celebrado em 17/09/2026.
- Vigência: 17/09/2026 a 17/09/2027.

A contratação apresenta correlação com o objeto deste ETP, por contemplar serviços laboratoriais destinados à rede municipal. Entretanto, a análise dos procedimentos constantes do contrato demonstrou que nenhum dos nove itens previstos neste estudo integra a relação de exames contratados. Dessa forma, não foi identificada sobreposição de procedimentos, não havendo impacto direto sobre a contratação pretendida.

2. Prestação de serviços de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial em nefrologia, compreendendo consultas especializadas, exames clínicos laboratoriais, exames de imagem e apoio diagnóstico e terapêutico.

- Processo: Inexigibilidade nº 002.25.07.2025-SEMUS, de 25/07/2025.
- Contrato: nº 20250729-001-SEMUS, celebrado em 29/07/2025.
- Vigência: prorrogada até 29/07/2027, conforme segundo termo aditivo de 29/07/2026.

A contratação apresenta correlação assistencial com os serviços diagnósticos municipais, mas possui finalidade específica de atendimento em nefrologia. Não foi identificada coincidência expressa com os procedimentos deste ETP.

3. Locação de equipamentos para serviços laboratoriais na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Russas.

- Processo: Pregão Eletrônico nº 001.29.01.2026-SEMUS, com aviso publicado em 02/02/2026.
- Contrato: nº 20260305.001-SEMUS, celebrado em 05/03/2026.
- Vigência: 05/03/2026 a 05/03/2027.

A contratação possui natureza operacional, destinada à disponibilização de equipamentos laboratoriais, não correspondendo à prestação especializada de exames citopatológicos e anatomopatológicos. Assim, não apresenta sobreposição direta com o objeto deste ETP, tampouco constitui impedimento à execução do credenciamento proposto.

4. Prestação de serviços de procedimentos clínicos e finalidades diagnósticas, compreendendo consultas médicas e exames de imagem destinados às ações de média e alta complexidade.

- Processo: Inexigibilidade nº 002.05.02.2026-SEMUS, de 05/02/2026.
- Contratos: nº 20260206.004-SEMUS, nº 20260206.005-SEMUS e nº 20260206.006-SEMUS, celebrados em 06/02/2026.
- Vigência: 06/02/2026 a 06/02/2027.

A contratação apresenta correlação assistencial indireta, uma vez que consultas e exames de imagem podem subsidiar a indicação de biópsias e procedimentos anatomopatológicos. Entretanto, seu objeto possui finalidade distinta, não havendo sobreposição direta com os serviços laboratoriais pretendidos.

Análise dos impactos e medidas de compatibilização

A análise dos objetos, das datas e das informações disponíveis sobre os procedimentos demonstra que as contratações identificadas integram a rede municipal de assistência diagnóstica, apresentando características correlatas ou complementares à solução pretendida. Contudo, embora estejam vinculadas à mesma finalidade de assistência à saúde, os serviços possuem especificidades técnicas e operacionais distintas, não tendo sido identificada, coincidência direta com os procedimentos de Citopatologia e Anatomia Patológica previstos neste ETP.

Nesse contexto, visando preservar a distinção entre os serviços e assegurar a adequada

organização da assistência diagnóstica, a contratação proposta foi estruturada com procedimentos individualizados por códigos SIGTAP/SUS e parcelamento por item, permitindo a identificação precisa dos exames a serem credenciados. Essa organização também contribuirá para o controle das autorizações, da execução e do faturamento dos procedimentos, bem como para a compatibilização dos encaminhamentos com os serviços já disponibilizados pela rede municipal, prevenindo eventuais duplicidades na execução e nos pagamentos.

Diante dessas considerações, conclui-se que as contratações correlatas vigentes identificadas não representam, impedimento à realização do credenciamento pretendido, uma vez que este possui caráter complementar e se destina ao atendimento de necessidades diagnósticas específicas da população.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, poderá gerar impactos ambientais relacionados à manipulação de materiais biológicos, utilização de reagentes químicos, geração de resíduos de serviços de saúde e consumo de recursos naturais. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a execução dos serviços de maneira ambientalmente responsável, observando o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Considerando as características dos procedimentos laboratoriais pretendidos, destacam-se os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

- Geração de resíduos biológicos: os exames citopatológicos e anatomopatológicos poderão produzir resíduos provenientes do processamento de amostras, fragmentos de tecidos e outros materiais biológicos. Como medida mitigadora, os prestadores deverão realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, conforme sua classificação de risco e as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

- Utilização e descarte de substâncias químicas: o processamento laboratorial poderá envolver reagentes, corantes, fixadores e solventes, quando utilizados nas técnicas aplicáveis. Para reduzir os riscos de contaminação do solo, da água e do ambiente de trabalho, deverão ser adotadas práticas adequadas de armazenamento, manipulação, identificação e destinação dos resíduos químicos, vedado seu descarte irregular no meio ambiente.

- Geração de resíduos perfurocortantes e materiais descartáveis: os procedimentos poderão gerar lâminas, lamínulas, recipientes e outros materiais utilizados no processamento das amostras. Esses resíduos deverão receber acondicionamento e destinação compatíveis com seus riscos, mediante utilização de coletores apropriados e observância das normas de biossegurança.

- Consumo de água, energia elétrica e insumos laboratoriais: a execução dos exames demanda a utilização de equipamentos, materiais e recursos naturais. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de consumo racional de água e energia, manutenção adequada dos equipamentos e utilização eficiente de reagentes e materiais, sem comprometimento da qualidade dos procedimentos diagnósticos.

- Utilização de papel e materiais administrativos: a emissão de laudos e os registros de execução poderão gerar consumo de papel e materiais de impressão. Para reduzir esse impacto, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a disponibilização eletrônica dos resultados e a utilização de meios digitais de comunicação, assegurando a proteção das informações dos pacientes.

- Transporte e acondicionamento de amostras biológicas: o deslocamento de materiais entre as unidades de saúde e os estabelecimentos laboratoriais poderá gerar impactos relacionados ao transporte e riscos de vazamentos ou contaminações. Como medidas mitigadoras, deverão ser observados procedimentos adequados de identificação, embalagem, conservação e transporte das amostras, além da organização dos fluxos logísticos para evitar deslocamentos desnecessários.

Os credenciados deverão observar as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), no que couber, assegurando o gerenciamento adequado dos resíduos, a proteção dos trabalhadores e a prevenção de danos ambientais. Deverão, ainda, manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme as exigências aplicáveis às atividades desenvolvidas, bem como observar as responsabilidades de cada gerador pelos resíduos produzidos.

A destinação para reutilização, reciclagem ou logística reversa deverá ser adotada quando aplicável e tecnicamente segura, especialmente para materiais e embalagens não contaminados, respeitadas as exigências sanitárias e ambientais. A Secretaria Municipal de Saúde poderá verificar, no âmbito da fiscalização contratual, o cumprimento das obrigações ambientais pertinentes à execução dos serviços.

Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de biossegurança, gerenciamento de resíduos e utilização racional dos recursos. A observância dessas medidas permitirá que a prestação complementar dos serviços laboratoriais ocorra de maneira ambientalmente responsável, sem prejuízo da qualidade diagnóstica e da segurança dos usuários do SUS no Município de Russas/CE.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em

Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, de forma complementar, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta-se como solução tecnicamente viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade identificada.

O levantamento de mercado demonstrou que a utilização de laboratorios especializados constitui alternativa compatível com as necessidades da Administração, permitindo o aproveitamento de estruturas, equipamentos e profissionais habilitados, sem exigir a implantação de laboratório próprio. A solução também encontra referências em contratações semelhantes realizadas por outros municípios cearenses, evidenciando a utilização desse modelo para complementar a assistência diagnóstica no âmbito do SUS.

A escolha da inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, fundamentada no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta compatibilidade com a proposta de contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados, em condições padronizadas. O parcelamento por item, por sua vez, favorece a participação de estabelecimentos com diferentes capacidades técnicas, ampliando as possibilidades de atendimento e permitindo a individualização dos procedimentos conforme os códigos da Tabela SIGTAP/SUS.

Sob o aspecto econômico, a remuneração com base na Tabela SIGTAP/SUS proporciona referência padronizada para os procedimentos, favorecendo a previsibilidade das despesas e o controle dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados. A razoabilidade econômica da contratação deverá ser consolidada mediante demonstração da adequação dos valores, da viabilidade de execução pelos prestadores e da compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

Quanto aos aspectos administrativos e operacionais, foram estabelecidos requisitos voltados à qualificação dos prestadores, à segurança dos procedimentos, à confiabilidade dos resultados e ao acompanhamento da execução contratual. A análise das contratações correlatas vigentes no Município de Russas/CE não identificou impedimento à solução pretendida, considerando a natureza complementar dos serviços e a distinção entre os procedimentos abrangidos, contribuindo para a organização da assistência diagnóstica e a prevenção de duplicidades.

Os possíveis impactos ambientais associados à execução dos exames também foram considerados, com a previsão de medidas mitigadoras relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, à biossegurança, ao descarte de materiais e à utilização racional dos recursos naturais, demonstrando a possibilidade de execução ambientalmente responsável dos serviços.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à viabilidade técnica e à razoabilidade da contratação proposta, por entender que a solução apresenta condições de atender ao interesse público, ampliar o acesso aos exames especializados e contribuir para a continuidade e a qualidade da assistência diagnóstica prestada aos usuários do SUS no Município de Russas/CE.

Assim, considera-se a contratação adequada à finalidade a que se destina, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários

à sua implementação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Russas / CE, 26 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE

THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

THIAGO GONÇALVES SANT'ANNA
MEMBRO

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365

Assinado digitalmente por MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365
ND: C=BR, CN=MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Maria Saúry Santiago da Silva
MEMBRO